

OBSERVAÇÃO

O SAMA E de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 546/2.026
EDITAL

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 27.090 de 22 de janeiro de 2024.

Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE

SECRETARIA AUTÁRQUICA DE SUPRIMENTOS

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Modo de Disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 09 DE JUNHO DE 2.026, NO PROTOCOLO GERAL DO SAMAE DE MOGI GUAÇU, NA RUA PAULA BUENO, Nº 240, CENTRO.

O credenciamento das licitantes que entregaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão de Licitações/Sala do Pregão, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão de Licitações, situada no endereço acima, no horário das 8h00min às 16h00min, em dias úteis, até o dia do certame.

O edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site www.samaemogiguacu.com.br, ASSIM COMO ESTARÁ DINSPONÍVEL NA ÍNTEGRA Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

1. PREAMBULO

1.1- O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 21/2.026, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º **546/2.026**, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal, Decretos 27.089/24, 27.090/24 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

a) A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM), Site do SAMAE e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do SAMAE (www.samaemogiguacu.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

a) A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.**

b) Justificativa: A contratação dos serviços contínuos é essencial para sustentabilidade econômico – financeira do SAMAE alinhando: Economicidade e redução de despesas operacionais, sustentabilidade e alinhamento estratégico, consta no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documentos que são partes integrantes e basilares deste processo licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os Recursos serão previstos no orçamento para o exercício de e 2025: 42-041808.1751250072.579-33903900.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1.- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado:

4.1.1.- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2.- Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3.- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Agente de Contratação, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

4.1.4.- Se for o caso, a declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e declaração específica de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

4.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento

oficial que contenha foto.

4.3.- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4.- O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão DO Pregão Presencial.

4.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.

4.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital.

4.6.- Nesta fase também será verificado pelo Agente de Contratação (a) à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;

4.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e

4.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

4.6.4.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.5.- O Agente de Contratação não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

4.7.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

a) Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital e tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e cumpra todas as exigências técnicas e operacionais do Termo de Referência e que atendam aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital.

b) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº. 14.133/21.

c) participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar sob as penas da lei, Declaração de enquadramento para ME ou EPP, atestando ser elegível aos benefícios do tratamento aludido conforme anexo.

5.1- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

I- Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

II- Declaração de enquadramento para ME ou EPP, atestando ser elegível aos benefícios do tratamento aludido conforme anexo.

5.2- O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações

5.3- Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, que tiver itens ou lotes com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5.3.1- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3.2- Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo.

Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

5.4- Que tenham prestado garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor total estimado para a licitação. Poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1- São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6.2- PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 6.2.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2.3- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
 - 1) Na fase de habilitação:
 - I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2.4- A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 - II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

6.3- PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 6.3.1- Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de

dezembro de 1971.

6.3.2- Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67- A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

7.1 Tão logo o SAMA E tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2- A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.3- A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.3.1- A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal1.

7.4- Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. NÃO HAVERÁ INVERSÃO DE FASES PARA APRESENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1) 1º PROPOSTA;

8.1.1) 2º HABILITAÇÃO.

8.2) A fase recursal será única (art. 185, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II- Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III- Encaminhar proposta conforme indicado no preâmbulo;

IV- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

8.4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal2.

8.4.1)

1 Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de

licitação e, na mesma pena do

§ 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.5) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão efetuar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

8.6) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.7.- OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER

PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.

8.8.- Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

8.9.- Iniciada a abertura dos envelopes contendo habilitação não se admitirá:

8.9.1.- O credenciamento de representante;

8.9.2.- A desistência de proposta;

8.9.3.- A inclusão de nova proposta.

8.10.- Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, assim redigidos:

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE

Rua Paula Bueno, Nº 240, Centro, Mogi Guaçu/SP

A/C PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

TELEFONE:

E-MAIL: AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE

Rua Paula Bueno, Nº 240, Centro, Mogi Guaçu/SP

A/C PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

Rua Paula Bueno, 240 – Cx Postal 27 – Fone: PABX (19) 3831.9888 – 0800 010 2028 - Mogi Guaçu/SP - CEP 13840-040

E-mail licita@samaemogiquacu.com.br

Visite nosso site: www.samaemogiquacu.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

RAZÃO SOCIAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

8.10.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e demais licitantes.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1.- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

9.1.1 - Percentual total e resultado para cada item em moeda corrente nacional;

9.2.- A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

9.2.1.- O(s) preço(s) unitário(s) e total (is), expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irredutível, incluindo, composição analítica dos preços unitários, constando lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não cabendo ao SAMAE nenhum custo adicional.

9.2.2.- As principais características técnicas do serviço ofertado, tais como: Descrição precisa do serviço, entre outros no que couber.

9.2.3.- No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

9.3.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

9.3.1.- Das disposições contidas neste edital;

9.3.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

9.3.3.- Do prazo e forma de execução do objeto.

9.4.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (ANEXO II) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro (a), em função da relevância do fato.

9.5.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

9.5.1.- Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

9.6.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

9.7.- A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

9.8.- O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 9.9.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 9.10.- Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 9.11.- A licitante vencedora deverá apresentar a proposta readequada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da seção, sob pena de desclassificação. Os valores readequados deverão ser proporcionais.
- 9.12.- Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação que deverá estar no envelope (01) Habilitação.
- 13.8.1- A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 13.8.2- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 13.8.3- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 13.8.4- A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14133/21.
- 13.8.5- O licitante somente poderá oferecer **lance de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10- DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.
- 10.1.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 10.1.2 Somente as empresas que atenderam aos requisitos de Habilitação estabelecidos no edital, participaram da fase de lances.
- 10.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III- A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
- 10.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.4.1) Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, o envelope nº1, nos termos deste

Edital, a documentação relacionada no ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.4.2- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.4.3 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.4.4.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.4.4.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4.4.3- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4.4.5- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **HABILITADO**.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral do SAMAE, sito na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro.

11.2.- O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão de Licitações/Sala do Pregão, do mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4 e subitens.

11.3.- O Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as habilitação, e os envelopes propostas das empresas habilitadas, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.

11.3.1.- A critério do Pregoeiro (a), a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos.

11.3.1.1.- Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.

11.4.- Somente as empresas que atenderam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, terão seus envelopes propostas abertos e se forem classificadas, participaram da fase de lances.

11.5.- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presencial, na data, horário e local indicados neste Edital;

11.6. - Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I- Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021) assim como não apresentarem a composição analítica dos preços unitários.

- 11.7.- Iniciada a etapa competitiva, na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.
- 11.8.- Seguidamente, o Pregoeiro (a) convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.8.1.- O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente
- 11.9.- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.
- 11.10.- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).
- 11.11.- O intervalo entre os lances deverá ser celere, não podendo ultrapassar a 01 (um) minuto, tempo este máximo para o representante credenciado possa fazer ligações para a sede da empresa.
- 11.12.- Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 11.13.- Os lances deverão ser formulados pelas pessoas credenciadas selecionadas, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima.
- 11.14.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a pessoa jurídica desistente às penalidades previstas neste edital.
- 11.15.- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 11.16.- 10.2 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a 0,50% (MEIO PORCENTO) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.17.- Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 11.18.- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.19.- A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora desta etapa.
- 11.20.- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 11.21.- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.22 -Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.24. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 11.25.- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.26.- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos, contados após a comunicação para tanto.

11.27.- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.28.- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.29.- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.30.- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.31.- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV -Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

11.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.32.- Definido o resultado do julgamento, o SAMAE poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.33.- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.34.- A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.35.- Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.36.- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.37.- Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não aceitação da proposta.

I- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

II- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I - Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada na própria seção, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços:

12.10 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.11 Verificada anteriormente conformidade dos documentos de habilitação apresentados, e a classificação da proposta de menor valor o licitante será declarado VENCEDOR.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do

encerramento da seção e deverá:

I- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I-Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 O proponente vencedor deverá apresentar anexo à proposta, planilha e cronograma e composição analítica dos itens a ser enviada pelo vencedor:

14. DOS RECURSOS

I- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

II- Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral do SAMAE, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, sendo que não serão aceitos memoriais enviados por e-mail.

III- O recurso contra decisão do Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

14.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I- Julgamento das propostas;

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III- Anulação ou revogação da licitação;

IV- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso para os casos indicados no item 14.1:

I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de

- intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) O pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e-mail DOU, DOE, PNCP Site Oficial do SAMAE e DOM, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADSATRO Junto ao SAMAE, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior,

que poderá:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

17.2.1- Será exigida garantia de execução do contrato no valor de 5% do valor contratado, nos moldes do 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, a qual deverá ser apresentada até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, O SAMAE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.7 A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

18. DO CONTRATO

18.1 Após a homologação da licitação, CONTRATO observará, entre outras, as seguintes condições:

I- O prazo de vigência da do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II- Serão contratados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III- O preço contratado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do SAMAE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado

durante a vigência do contrato;

IV- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da seção será respeitada nas contratações;

V- O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SAMAE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

VI- É facultado ao SAMAE, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

VII- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o SAMAE poderá:

- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

VIII- A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

V- Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor vencedor, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

VI- Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

VII- A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

VIII- O contrato do fornecedor será rescindido quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAMAE, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV- A rescisão será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

2) GESTÃO DO CONTRATO

Nome: CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO TRATAMENTO

E-mail: licita@samaemogiguacu.com.br

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal da Ata será o sr.

Fiscal: MARCOS PAULO RISSETO ALVES BUENO

Cargo: SECRETÁRIO TRATAMENTO

e-mail: tratamento@samaemogiguacu.com.br

O fiscal substituto da ATA será o(a) sr.(a) Andre Luis Galhardoni

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 Prazo de entrega/execução

20.1.1 - 60 (MESES) meses contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento O.S.I. ou documento equivalente.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

II - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato/Ata (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

21.2 Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

22. DO PAGAMENTO.

22.1 Os serviços serão remunerados em medições conforme evolução física do cronograma.

22.2 As medições dos serviços deverão ser processadas em formulários eletrônicos padronizados, e enviadas pela contratada por e-mail à fiscalização, conforme prazos estipulados em contrato.

22.3 A Fiscalização promoverá a análise dos itens a serem medidos, podendo aceitá-los ou não, de acordo com a fiscalização realizada no período.

22.4 Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:

- O boletim aprovado, assinado e carimbado pelo responsável técnico;
- Relatório Fotográfico com o mínimo de 05 (cinco) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- O diário de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico;
- A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.

22.5 A Nota Fiscal dos serviços somente poderá ser emitida após aprovação dos gestores do contrato do SAMAE de Mogi Guaçu e comunicação formal dos gestores da contratada.

22.6 Antes de solicitar a análise da primeira medição, a contratada deverá comprovar a instalação da placa de obra.

22.7 Os pagamentos deverão ser efetuados em ATÉ 30 (trinta) dias, contados da data em que forem atestadas as medições, mediante aprovação e liberação dos gestores do SAMAE, observadas as legislações relativas aos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros determinados em lei, bem como a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada.

22.8 O(s) pagamento(s) ou a(s) liquidação(es) do(s) valor(es) contratado(s) não isentará a empresa de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).

I

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

II, III IV V VI VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII IX X XI XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SAMA E ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

23.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAMA E (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.9 O SAMA E, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

23.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAMAE, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

24.1.1.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo do SAMAE, no endereço mencionado no Preâmbulo, dirigidas ao subscritor deste Edital, sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por e-mail.

24.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

24.1.3.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do Edital, e disponibilizadas via Internet no site www.samaemogiguacu.com.br.

24.2.- As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

24.3.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

24.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;

24.3.2.- Autoriza o SAMAE, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

24.3.3.- Os produtos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, Site oficial do SAMAE e PNCP.

- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O SAMAE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 25.14 A anulação do pregão induz à do contrato e da Ata de Registro de Preços.
- 25.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
- 25.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:
PNCP, no endereço eletrônico: <https://samaemogiguacu.com.br//> do Samae Mogi Guaçu e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações do SAMAE de Mogi Guaçu, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.
- 25.18 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas ao SAMAE no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (19) 3831-9888.
- 25.19 As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 25.20 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela

CONTRATANTE à CONTRATADA:

I- A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

25.21 A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

25.22 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

25.23 A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

25.24 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25.25 O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

25.26 O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <https://samaemogiguacu.com.br/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail:

cl-pregao2@samaemogiguacu.com.br, licita@samaemogiguacu.com.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II - Termo de Referência – TR;

ANEXO III- documentos para habilitação;

ANEXO IV- Pacote técnico

ANEXO V - Modelo de proposta de preços;

ANEXO VI- Minuta do Contrato;

ANEXO VII- Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VIII-Modelo Declarações;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2.026

Rubens Lelis Pierina
Superintendente Interino

Emerson Metzker
Procurador Jurídico
OAB/SP: 243.446

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Setor Requisitante:

Secretaria Autárquica de Serviços e Tratamento.

2. Objeto a ser contratado:

O objeto a ser contratado consiste na prestação de **serviços contínuos de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD)**, de fonte fotovoltaica, instalado remotamente na área de concessão da distribuidora local (Neoenergia), sob gestão integral da contratada, com a finalidade de suprir a demanda energética do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU – SAMAE.

A solução compreende a disponibilização de usina(s) com capacidade de geração estimada em **1.020 MWh (um mil e vinte Megawatts-hora) por ano**, cujos créditos de energia serão injetados na rede e compensados nas unidades consumidoras da Autarquia, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

Os serviços contemplados incluem:

- **Locação de Infraestrutura de Geração:** Disponibilização de Central Geradora Fotovoltaica (CGF), incluindo painéis, inversores, estruturas de fixação, transformadores e demais periféricos necessários à plena operação.
- **Gestão de Injeção e Compensação:** Operacionalização da injeção de energia na rede da distribuidora local e gestão dos créditos para compensação nas faturas das unidades consumidoras do SAMAE.
- **Operação e Manutenção (O&M):** Execução de todas as atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, monitoramento remoto, limpeza de módulos e segurança patrimonial da usina, assegurando a performance contratada.
- **Gestão Regulatória:** Responsabilidade técnica e administrativa perante a concessionária de energia e a ANEEL, incluindo a obtenção e manutenção de pareceres de acesso e o cadastramento das unidades beneficiárias.

A contratação abrange o fornecimento integral de mão de obra especializada, engenharia, peças de reposição, equipamentos de proteção e insumos necessários. O modelo é de locação de ativos com performance garantida, **não envolvendo a aquisição patrimonial dos equipamentos pelo SAMAE**, nem a cessão de terrenos da Autarquia, devendo a usina ser instalada em imóvel providenciado pela Contratada na mesma área de concessão.

A execução contratual dar-se-á sob o regime de serviços contínuos, com vigência plurianual de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a estabilidade do fornecimento, a amortização dos investimentos da contratada e a maximização da economia tarifária para a Administração.

3. Descrição da necessidade da contratação:

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Mogi Guaçu possui em sua estrutura um conjunto de unidades consumidoras (Estações de Tratamento, Estações Elevatórias, Prédios Administrativos, etc.) que demandam um volume significativo e contínuo de energia elétrica para a manutenção das atividades essenciais de captação, tratamento e distribuição de água, além da coleta e tratamento de esgoto.

A necessidade desta contratação reside em dois pilares cruciais que impactam diretamente a sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia:

- **Combate à Despesa Fixa Elevada e Não Gerenciável:** O custo com energia elétrica é um dos maiores componentes de despesa de custeio fixo do SAMAE. A submissão integral à tarifa cativa da distribuidora local expõe a Autarquia a constantes reajustes tarifários, variações de bandeiras tarifárias (principalmente a vermelha, em períodos de escassez hídrica) e impostos estaduais (ICMS) sobre a energia ativa, tornando o orçamento vulnerável e imprevisível.
- **Atingimento de Eficiência e Sustentabilidade:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem buscar a eficiência na aplicação dos recursos e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV). A contratação da locação de um Sistema de Geração Distribuída fotovoltaica é a medida técnica e juridicamente mais aderente a esses princípios, pois permite a substituição do custo da tarifa cheia por um serviço de locação com valor fixo e previsível, gerando um desconto percentual imediato e garantido na conta de luz.

Em suma, a ausência desta contratação perpetua a exposição do SAMAE a custos operacionais elevados e ineficientes, desviando recursos que poderiam ser aplicados na melhoria da rede de distribuição e esgotamento sanitário. A solução de Geração Distribuída é, portanto, indispensável para a otimização da gestão de insumos e a maximização da eficiência administrativa.

4. Descrição Dos Requisitos Da Contratação

Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos para assegurar que o SAMAE obtenha um fornecimento de energia limpa e compensada, que atenda plenamente à sua demanda anual, garantindo a qualidade técnica da engenharia, a conformidade regulatória e a estabilidade do serviço contínuo de locação.

a. Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços (Serviço Contínuo)

1. **Natureza Ininterrupta:** Os serviços serão prestados de forma ininterrupta por 60 (sessenta) meses, visando a injeção contínua de energia elétrica no sistema da distribuidora local.
2. **Responsabilidade Integral:** A Contratada será integralmente responsável por todo o investimento, construção (se for o caso), operação, manutenção e licenciamento da usina, transferindo ao SAMAE apenas o custo da locação com o desconto garantido.
3. **Conformidade Legal e Regulatória:** Todos os serviços e equipamentos deverão atender à legislação brasileira (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.300/2022) ⁸, às Resoluções da ANEEL (em especial a RN nº 1.059/2023) ⁹ e às Normas Técnicas da ABNT e da distribuidora (Neoenergia).

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

b. Requisitos Técnicos Mínimos Mandatórios do Objeto

1. **Capacidade de Geração:** O Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverá ser dimensionado para ser capaz de injetar, no mínimo, **1.020 MWh (mil e vinte Megawatts-hora) por ano** no sistema de compensação de energia elétrica.
2. **Localização da Usina:** O SGD deverá ser instalado em imóvel situado na mesma área de concessão ou permissão da concessionária de distribuição que atende às unidades consumidoras do SAMAE (atualmente Neoenergia).
3. **Modelo de Geração:** A capacidade máxima instalada deverá estar dentro dos parâmetros de microgeração ou minigeração distribuída, conforme a Lei nº 14.300/2022.
4. **Gestão de Créditos:** A Contratada deve providenciar o cadastramento de todas as unidades consumidoras do SAMAE como beneficiárias do SGD, conforme o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCE).
5. **Performance Garantida:** A Contratada deverá garantir a injeção anual mínima exigida, responsabilizando-se pela substituição de equipamentos e reparos, sob pena de sofrer os descontos e sanções contratuais previstas.

c. Requisitos de Execução e Prazos

1. **Prazo de Entrada em Operação:** O início da prestação do serviço (entrada em operação e injeção de energia) deverá ocorrer em, no máximo, **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato (Dia "D").
2. **Cronograma de Implementação:** A Contratada deverá cumprir, no mínimo, as seguintes etapas e prazos a partir do Dia "D":

#	Tarefa	Prazo (A partir do Dia "D")
1	Dimensionamento Técnico do Sistema	D + 60 dias
2	Projeto Executivo e Cronograma	D + 90 dias
3	Solicitação de Acesso à Distribuidora	D + 120 dias
4	Apresentação do Parecer de Acesso	D + 180 dias
5	Implantação da Usina	D + 330 dias
6	Entrada em Operação (Informe de Operabilidade)	D + 360 dias

3. **Suspensão de Prazos:** O prazo poderá ser suspenso apenas em caso de atraso na emissão do Parecer de Acesso ou exigência de melhorias no sistema de distribuição pela concessionária.

d. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Para garantir a capacidade técnica e operacional para o investimento e a execução contínua, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos no Edital:

1. **Registro Profissional:** Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2. **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT)**, registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de instalação de equipamento a ser locado.
 - o **Potência Mínima:** Será permitido o somatório de atestados, desde que contenha pelo menos um com potência superior a **75 kWp** para minigeração e/ou **10 kWp** para microgeração, a fim de demonstrar experiência relevante.
3. **Comprovação Econômico-Financeira:** Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência.

e. Requisitos de Responsabilidade e Garantias

1. **Ausência de Garantia Contratual e Técnica:** Não será exigida a apresentação de Garantia Contratual e/ou Garantia Técnica, uma vez que o investimento e os riscos de performance serão integralmente assumidos pela Contratada.
2. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada suportará integralmente todos os danos causados, sejam ao imóvel, aos equipamentos, a terceiros ou danos ambientais decorrentes do SGD.

5. Levantamento de Mercado:

Foi realizado um levantamento detalhado das possíveis soluções de mercado capazes de atender à necessidade do SAMAE de Mogi Guaçu em reduzir custos com energia elétrica e incorporar fontes renováveis³. A viabilidade técnica e econômica de cada alternativa foi analisada, conforme o Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

a. Soluções Analisadas

Solução Nº	Nome da Solução	Análise de Viabilidade e Fundamentação
1	SGD Fonte Eólica	Inviável Tecnicamente e Mercadologicamente. A região Sudeste possui baixo potencial eólico comparado a outras regiões. O mercado local não é experimentado nesta fonte, e os equipamentos viáveis para geração eólica geralmente são aplicáveis a usinas de porte maior do que o necessário nesta contratação. Não foi possível obter propostas para esta fonte.
2	Aquisição de SGD Fonte Solar Própria	Inadequada Logística e Financeiramente. Embora o custo final calculado do kWh seja menor que o de aluguel (a longo prazo), esta solução demanda um alto investimento inicial (CAPEX). Além disso, a implantação de um sistema de porte compatível com a geração necessária (aproximadamente 0,525 MWp) exigiria uma área mínima de 7.000m ² , espaço que o SAMAE não dispõe em suas dependências.
3	Contratação junto ao Mercado Livre de Energia (ACL)	Inviável Regulatóriamente e com Incerteza Tarifária. A contratação no Mercado Livre (ACL) proporciona economia considerável. Contudo, esta modalidade ainda não está disponível para clientes do Grupo B (baixa tensão), onde se enquadram as unidades consumidoras do SAMAE. Além disso, o Mercado Livre está sujeito a variações e incertezas (ex: escassez hídrica) que podem comprometer o planejamento de economia.
4	Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) – Fonte Solar Remota	Solução Mais Vantajosa e Viável. Mesmo com um retorno financeiro marginalmente inferior à aquisição própria, esta opção se revelou a mais adequada, pois: (a) Não demanda investimento inicial (CAPEX); (b) Não exige área física da Autarquia; (c) Representa uma economia similar à do Mercado Livre, mas com um percentual de desconto fixo e garantido, protegendo o SAMAE das variações tarifárias inerentes ao ACL. O risco da performance e manutenção é integralmente da Contratada.

b. Conclusão da Escolha da Solução

Com base na avaliação técnica, econômica e regulatória, a **Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, instalado remotamente**, é a solução que melhor atende à realidade do SAMAE, pois resolve o problema da elevação dos custos energéticos de forma imediata (sem CAPEX) e elimina as limitações logísticas (falta de área) e regulatórias (inclusão no Grupo B) apresentadas pelas demais opções.

6. Descrição da solução como um todo:

A solução delineada para a otimização dos custos com energia elétrica do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu é a **Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) Fotovoltaica em Modalidade Remota**, contratada sob o regime de **Serviço Contínuo de Longo Prazo**, com Remuneração baseada em **Desconto Garantido**.

Esta solução, fundamentada no Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, constitui a forma mais eficiente e financeiramente vantajosa para atender à demanda anual de energia da Autarquia, conforme demonstrado na análise de viabilidade do Item 5.

a. Justificativa da Escolha do Regime Contratual (Serviço Contínuo)

O regime de contratação será o de **Serviços Contínuos por 60 (sessenta) meses**, com possibilidade de prorrogação²²²², com as seguintes justificativas:

- **Viabilização do Investimento Privado:** O prazo de 60 meses se justifica para que a Contratada possa amortizar o alto investimento inicial (CAPEX) na construção e implantação da usina³³. Esta previsibilidade é essencial para que o mercado ofereça o maior desconto sobre a tarifa.
- **Mitigação de Riscos para o SAMAE:** A contratação por 60 meses minimiza o risco para o Contratante, pois garante o fornecimento estável durante um período prolongado e transfere os riscos de operação, manutenção e obsolescência dos equipamentos à Contratada.
- **Natureza Imprescindível:** A necessidade de redução de custos e de uso de energia limpa é permanente e imprescindível para o alcance dos resultados projetados.

b. Forma de Execução da Contratação (Remuneração por Desconto)

A execução da contratação será baseada na performance de geração de energia e na remuneração por desconto sobre a economia gerada, garantindo a vantajosidade econômica da Administração:

- **Objeto Entregue:** A Contratada entregará um SGD capaz de gerar e injetar **1.020 MWh por ano** no sistema de compensação.
- **Início da Prestação:** A remuneração somente será devida à Contratada a partir da **Entrada em Operação** do sistema (aproximadamente em D + 360 dias).
- **Metodologia de Remuneração:** O pagamento será baseado na aplicação de um **Percentual de Desconto (D)** oferecido pela licitante (critério de julgamento de **Maior Desconto**) sobre a Economia Bruta gerada

○ O valor da locação (V_{Final}) será calculado com a fórmula:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

$$V_{\text{Final}} = (V_{\text{Ref}} - V_{\text{Distrib}}) \times (1 - D)$$

- o Este método assegura que o custo total de energia do SAMAE (Fatura da Distribuidora + Locação Contratada) seja sempre menor do que o custo de referência da tarifa cheia.

c. Resultados e Benefícios Esperados da Solução

A adoção desta solução trará benefícios diretos e estratégicos, conforme já previsto no ETP original:

- **Economia Garantida:** Redução imediata nos custos de energia elétrica, garantindo a vantajosidade econômica da contratação.
- **Sustentabilidade:** Utilização de uma fonte alternativa de energia renovável (solar), alinhada ao Plano de Logística Sustentável do SAMAE e diminuindo a dependência da matriz hídrica e das termelétricas poluentes.
- **Risco Zero de Investimento:** O SAMAE não arca com o investimento inicial nem com os custos de manutenção da usina, que são de responsabilidade da Contratada.

7. Estimativa do Valor da Contratação:

A Estimativa do Valor da Contratação foi realizada com base na **média anual de consumo de energia elétrica** das unidades consumidoras do SAMAE que serão compensadas, multiplicada pela tarifa média de referência do mercado, conforme a metodologia de pesquisa de preços estabelecida pela Administração.

A metodologia visa a obtenção do **Valor Máximo Anual** que a Administração está disposta a pagar pelo serviço de locação com desconto. O critério de julgamento da licitação será o **Maior Desconto** ofertado sobre a economia bruta gerada, garantindo que o valor final efetivamente pago seja sempre inferior ao valor estimado.

a. Detalhamento da Quantidade Anual

A quantidade a ser compensada foi estabelecida com base no histórico de consumo das unidades, conforme detalhado no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Anual
1	Serviço de locação de sistemas de geração distribuída na categoria microgeração/minigeração de fonte fotovoltaica, para injeção e compensação de energia elétrica no sistema da distribuidora local (Neoenergia/ELEKTRO).	MWh	1.020	
1.1	Produção mensal estimada média (para fins de referência e compensação)	kWh/Mês	85.000	
1.2	Estimativa Anual Total de Geração	kWh/Ano	1.020.000	

b. Estimativa do Valor Anual (Base de Pesquisa)

Conforme a pesquisa de preços realizada no mercado para a locação de um sistema capaz de gerar 1.020 MWh/ano, o valor anual estimado da despesa (com base em um cenário de custo de tarifa cheia, antes do desconto) é:

- **Estimativa de Gasto Anual Total (Referência): R\$ 1.071.000,00** (Um milhão, setenta e um mil reais).

c. Dotação Orçamentária

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O valor estimado de R\$ 1.071.000,00 anuais está previsto na rubrica destinada ao custeio do consumo de energia elétrica das respectivas unidades de consumo.

A contratação, no entanto, deverá resultar em um valor final de locação **inferior** à esta estimativa, devido à aplicação do desconto obrigatório. O valor final de referência que será levado em conta na proposta (sem a aplicação do desconto) é de **R\$ 85.000 kWh/mês**.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O objeto da presente licitação **não será parcelado**, sendo a adjudicação realizada pelo valor global do serviço de locação da usina, sob o critério de **Maior Desconto** sobre a energia compensada.

A decisão de não parcelar o objeto, em detrimento da regra geral, fundamenta-se na **inviabilidade técnica** e na **desvantagem econômica** que a divisão acarretaria, conforme detalhado abaixo:

a. Inviabilidade Técnica e Singularidade do Objeto

1. **Objeto Indivisível:** O objeto da contratação é a performance de um **único sistema integrado** que deve entregar uma quantidade total de energia (1.020 MWh/ano). A geração de energia por fonte fotovoltaica é uma solução de engenharia sistêmica, onde o desempenho de cada componente (painel, inversor, estrutura, cabeamento) afeta diretamente o desempenho dos demais e a garantia da performance global.
2. **Risco de Integração:** O parcelamento (ex: contratação de diferentes empresas para fornecimento de módulos, inversores e instalação) transferiria o risco de integração e de garantia de performance do sistema à Administração (SAMAE). O modelo de Locação visa exatamente a contratação de uma **solução turn-key**, onde a Contratada é a única responsável pela concepção, instalação e garantia do resultado final.

b. Desvantagem Econômica e Quebra da Escala

1. **Destrução da Economia de Escala:** O modelo financeiro de locação exige que a Contratada realize um investimento de grande porte (construção da usina) e o amortize ao longo do contrato de 60 meses. A contratação de um único objeto (Usina Global) permite que a licitante maximize a economia de escala na compra de equipamentos, na mobilização de canteiro e na gestão do projeto, resultando na oferta do **maior percentual de desconto** possível. O parcelamento resultaria em lotes menores e menos atrativos, elevando a base de custos de cada licitante e, conseqüentemente, reduzindo o percentual de desconto ofertado ao SAMAE.
2. **Otimização da Gestão Contratual:** A contratação de uma única empresa para gerenciar a Usina (incluindo Operação, Manutenção, Limpeza e Gestão de Créditos junto à distribuidora) simplifica a fiscalização do SAMAE, evita o conflito de responsabilidades entre múltiplos contratados e garante uma única fonte de responsabilidade para o cumprimento da performance mínima de geração.

c. Conclusão

Conclui-se que o não parcelamento do objeto é indispensável para garantir que o SAMAE contrate uma solução técnica e economicamente otimizada, com performance garantida e riscos operacionais transferidos, conforme os princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o Art. 40, V, "a", da Lei nº 14.133/2021.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Para a presente contratação de Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, existem interdependências contratuais e regulatórias críticas que são intrínsecas ao modelo de Geração Compartilhada, conforme a Lei nº 14.300/2022.

O sucesso e a efetivação da economia tarifária dependem fundamentalmente da interação com o sistema da concessionária local, o que estabelece as seguintes interdependências:

a. Interdependências Externas (Contratada/Distribuidora)

1. **Aprovação e Conexão do SGD (Contratada-Neoenergia):** A Contratada é obrigada a obter o **Parecer de Acesso** e a **Autorização para Conexão** junto à distribuidora (atualmente Neoenergia). Sem esta aprovação técnica, a injeção de energia é inviável, tornando o contrato inoperante.
2. **Acordo Operativo (Contratada-Neoenergia):** A Contratada deve assumir os custos decorrentes do acordo operativo e de eventuais investimentos necessários para a manutenção da conexão com a Concessionária Local.

b. Interdependências Internas e Regulatórias (SAMAE/Distribuidora)

O SAMAE possui obrigações cruciais que, embora não sejam objeto de um contrato correlato de terceiros, são interdependentes para que o mecanismo de compensação funcione:

1. **Contratos de Adesão (SAMAE-Neoenergia):** O SAMAE, como Contratante e Beneficiário, deve celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial para o funcionamento do sistema.
2. **Pagamento de Encargos (SAMAE-Neoenergia):** O SAMAE é obrigado a efetuar os pagamentos devidos à concessionária local, que incluem: **custo de disponibilidade, demanda contratada e tarifas e encargos** que não são compensados pela geração distribuída.
3. **Fluxo de Trabalho de Compensação:**
 - **Passo 1:** A Contratada injeta os 1.020 MWh/ano no sistema da distribuidora.
 - **Passo 2:** A distribuidora realiza o ciclo de faturamento, gerando a compensação dos créditos de energia ativa nas faturas das unidades consumidoras do SAMAE.
 - **Passo 3:** O SAMAE paga à distribuidora o valor residual (encargos e demanda).
 - **Passo 4:** O SAMAE paga à Contratada o valor da locação (Remuneração por Desconto) sobre a economia bruta gerada.

Portanto, o objeto licitatório é autossuficiente na sua execução pela Contratada, mas seu funcionamento está condicionado à **habilitação regulatória** (obtida pela Contratada) e ao **cumprimento das obrigações do consumidor cativo** (SAMAE), sendo esta interdependência de natureza setorial e legal.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A presente contratação para locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos e às diretrizes de planejamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU – SAMA E, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o planejamento da Autarquia.

a. Alinhamento com as Diretrizes Estratégicas

- 1. Princípio da Eficiência e Economicidade:** A contratação visa à economia de recursos públicos ao substituir o custo da tarifa cheia por um custo de locação com desconto garantido, reduzindo os custos com energia elétrica, conforme o princípio da eficiência. A estimativa de gasto anual foi incluída no planejamento da Autarquia.
- 2. Diretriz de Sustentabilidade:** A utilização de energia de fonte fotovoltaica (limpa, renovável e inesgotável) está em consonância com os compromissos ambientais do SAMA E e com as diretrizes de sustentabilidade preconizadas em seu planejamento estratégico.
- 3. Plano de Logística Sustentável (PLS):** A contratação visa diminuir os custos com energia elétrica, além de utilizar energia de fonte renovável , atendendo aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do SAMA E.

b. Atendimento ao Interesse Público

A solução proposta combate a elevação de custos decorrente da compra de energia de termelétricas em períodos de escassez hídrica , garantindo o uso de energia limpa e proporcionando segurança energética com baixo impacto ambiental. A contratação foi incluída no planejamento, com previsão no **4º trimestre de 2025** , e tem como objetivo a economia de recursos públicos.

Desta forma, a locação do SGD assegura a otimização dos recursos financeiros do SAMA E, em total consonância com a busca pela excelência na gestão pública e com as metas de sustentabilidade ambiental, cumprindo as exigências da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem Adotadas:

Para a efetivação da contratação do serviço contínuo de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaica, e em estrita observância ao Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, o SAMA E de Mogi Guaçu adotará as seguintes providências administrativas e técnicas:

a. Consolidação da Fase Preparatória e Elaboração dos Instrumentos

- **Concluir e Aprovar:** Concluir e aprovar formalmente o presente Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos.
- **Elaborar o Termo de Referência (TR):** Elaborar o Termo de Referência (TR), com base neste ETP , detalhando o objeto de locação, as especificações técnicas mínimas do SGD, o cronograma de implantação , os critérios de medição e as obrigações das partes.
- **Pesquisa de Preços:** Realizar a Pesquisa de Preços de mercado para ratificar o valor máximo aceitável de **R\$ 1.071.000,00 anuais** e obter os parâmetros de desconto, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- **Elaborar Minuta do Edital e Contrato:** Elaborar a Minuta do Edital (Pregão PRESENCIAL) e do Contrato de Serviços Contínuos, definindo o critério de julgamento como o **Maior Desconto** e estabelecendo as exigências de Qualificação Técnica para a área de Geração Distribuída (Atestados com potência mínima).

b. Dotação Orçamentária e Autorização

- **Verificação Orçamentária:** Verificar a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa estimada de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais), vinculada à rubrica de consumo de energia elétrica.
- **Autorização Formal:** Obter a autorização formal da autoridade superior para o prosseguimento do processo licitatório.

c. Condução do Processo Licitatório

- **Designação:** Designar formalmente o agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio.
- **Modalidade:** Conduzir o certame na modalidade **Pregão Presencial**, utilizando o critério de julgamento de **Maior Desconto**.
- **Tratamento Diferenciado:** Aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e seus dispositivos aplicáveis na Lei nº 14.133/2021.

12. Possíveis Impactos Ambientais:

A contratação da Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica é, em sua essência, uma ação que promove a **sustentabilidade ambiental**, conforme o Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021¹. O SAMAE busca privilegiar a ampliação do consumo de energia limpa², o que gera um **impacto ambiental líquido positivo** ao contribuir para a redução da emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera.

Os possíveis impactos negativos são de baixa magnitude, localizados e gerenciáveis, decorrentes das fases de implantação e operação do sistema.

a. Impactos Positivos Primários

- **Redução da Pegada de Carbono:** O uso de fonte solar substitui o consumo de energia da rede que, no Brasil, ainda depende majoritariamente da matriz hidráulica e, em períodos de escassez, de termelétricas poluentes. A contratação colabora para a redução da emissão de CO₂.

b. Impactos Negativos e Medidas Mitigadoras

Impacto Pontual	Descrição	Medida Mitigadora Contratual
Geração de Resíduos Sólidos (E-Waste)	Ao final da vida útil do contrato ou dos equipamentos, painéis solares e inversores se tornam lixo eletrônico (e-waste) de difícil descarte, com componentes metálicos e semicondutores.	Será exigido que a Contratada se responsabilize integralmente pelo descarte ambientalmente adequado e pelo ciclo de vida de todos os equipamentos do SGD, obtendo e mantendo licenças ambientais aplicáveis.
Danos Ambientais na Implantação	Obras civis (fundação, cercamento) e a implantação da usina em área remota podem causar danos localizados ao solo e à vegetação durante a fase de construção.	A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, ficando o SAMAE assegurado o direito de regresso. Além disso, a Contratada deve providenciar todas as licenças e autorizações ambientais necessárias.
Emissão de Gases de Efeito Estufa na O&M	O deslocamento de veículos para a Operação e Manutenção (O&M) da usina remota gera emissões de gases poluentes.	A Contratada deverá otimizar a logística de manutenção e, idealmente, utilizar veículos com baixas emissões, mantendo a frota em dia com a manutenção preventiva.

Desta forma, os benefícios ambientais da contratação superam largamente seus impactos pontuais, que são integralmente gerenciados e mitigados pela Contratada, conforme as exigências do Termo de Referência.

13. Análise De Risco:

A contratação da Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaica envolve riscos inerentes à engenharia, à dependência regulatória e à performance financeira, os quais devem ser mapeados para que o SAMAE não assuma o risco do investimento privado.

Esta análise preliminar identifica os riscos principais, que serão formalmente tratados na Matriz de Riscos anexa ao processo.

a. Riscos da Fase de Seleção do Fornecedor

Risco	Impacto	Ação Preventiva/Mitigadora
Contratação de Empresa sem Qualificação Técnica para Engenharia Elétrica.	Alto. Risco de projeto e instalação fora dos padrões da ANEEL/distribuidora (NTD), resultando em negação do Parecer de Acesso e inviabilização da injeção de energia.	Exigência rigorosa no Edital de Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT) registrados no CREA, comprovando experiência em instalação e/ou construção de usinas fotovoltaicas de potência relevante (≥ 75 kWp ou ≥ 10 kWp).
Propostas com Percentual de Desconto Inexequível.	Alto. Ofertando desconto excessivamente alto, a Contratada não consegue arcar com o CAPEX e abandona o projeto na fase de implantação, após o prazo de 360 dias.	Análise crítica da proposta com maior desconto. O Edital deve prever a solicitação de planilha de custos detalhada e comprovação de viabilidade econômico-financeira para ofertas consideradas inexequíveis ou com risco de insolvência.
Risco de Alteração Regulatória Pós-Proposta.	Médio. Alterações supervenientes na Lei nº 14.300/2022 ou nas Resoluções da ANEEL durante o certame podem impactar a economia esperada.	O Edital deve prever a possibilidade de o contrato ser rescindido sem ônus para o SAMAE se o valor da locação, após reajustes, se igualar ou superar a tarifa da concessionária, e não for possível o reequilíbrio.

b. Riscos da Fase de Execução (Implantação e Vigência)

Risco	Impacto	Ação Mitigadora Contratual
Atraso na Implantação da Usina (Não Cumprimento do Cronograma).	Crítico. Atraso no início da injeção de energia (prazo máximo de 360 dias), resultando na perda da economia planejada e continuidade do pagamento da tarifa cheia.	Aplicação de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por atraso injustificado no cumprimento das tarefas.
Risco de Baixa Performance (Geração Inferior à Contratada).	Alto. A usina não gera a quantidade mínima de 1.020 MWh/ano, comprometendo a compensação e a economia esperada.	O contrato deve sujeitar a Contratada a descontos e, em caso de descumprimento dos parâmetros estabelecidos, rescisão contratual sem ônus para o SAMA E.
Interrupção do Fornecimento de Créditos pela Contratada.	Crítico. Falha na operação ou manutenção que impeça a injeção de energia (ex: inversor quebrado, falha na gestão regulatória).	Aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato pela interrupção da compensação.
Risco Regulatório Pós-Contrato (Prejuízo ao SCE).	Crítico. A Contratada descumpre normas da ANEEL (RN nº 1.059/2023) ou da distribuidora, resultando em exclusão ou prejuízo à participação do SAMA E no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCE).	A Contratada deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, incluindo multas e cobranças retroativas decorrentes do descumprimento das normas.
Risco de Falência ou Inadimplemento da Contratada.	Alto. A Contratada entra em crise e não consegue manter a O&M da usina.	A não exigência de Garantia Contratual é mitigada pela transferência integral do risco do ativo à Contratada, e pela possibilidade de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento superior a 02 (dois) meses.

Caberá ao Gestor e Fiscal do Contrato o monitoramento contínuo desses e de outros riscos, atuando para prevenir sua ocorrência e mitigar seus impactos.

14. Declaração de Viabilidade:

Após análise técnica e avaliação de todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a equipe de planejamento **DECLARA A VIABILIDADE** da contratação de **Serviço Contínuo de Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de Fonte Fotovoltaica** para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMA E.

A presente contratação configura-se como a solução mais adequada, técnica e economicamente vantajosa para reduzir os custos operacionais com energia elétrica , promover a sustentabilidade ambiental e transferir os riscos de investimento e manutenção , em plena conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação é corroborada pelos seguintes fatores:

- **Viabilidade Técnica e Ambiental:** A solução de locação de SGD fotovoltaica, na modalidade remota, superou as opções de aquisição própria e Mercado Livre. O modelo é tecnicamente viável e está alinhado com as diretrizes de sustentabilidade do SAMA E.
- **Vantajosidade Econômica Comprovada:** A contratação garante uma economia média de, no mínimo, 7% na tarifa de energia , por meio de um desconto fixo sobre o custo da energia consumida. O custo equivalente do kWh injetado será menor do que o valor praticado pela concessionária.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- **Conformidade Legal e Regulatória:** A contratação está planejada em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Marco Legal da Microgeração (Lei nº 14.300/2022) , com a exigência de cumprimento da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A despesa está prevista no planejamento da Autarquia, com estimativa de gasto na ordem de R\$ 1.071.000,00 anuais, constante da rubrica de custeio de energia elétrica.

Diante do exposto, reitera-se a declaração de viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento das etapas subseqüentes, incluindo a finalização do Termo de Referência, a realização da Pesquisa de Preços formal e a instauração do competente processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, com critério de Maior Desconto.**

15. Justificativa da Viabilidade:

Em face da análise técnica e das considerações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação para **Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica** revela-se plenamente viável. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 27.090/24, a contratação encontra amparo legal e justifica-se pela inequívoca disponibilidade no mercado de empresas especializadas capazes de atender às especificações de microgeração e minigeração , pela adequação da modalidade de **serviços contínuos com vigência plurianual (60 meses)** para viabilizar o investimento e maximizar o desconto , e pela expectativa de ampla competitividade entre os potenciais prestadores, não se vislumbrando, até o presente momento, quaisquer óbices de natureza jurídica, técnica ou mercadológica que impeçam o prosseguimento do certame.

A necessidade premente de assegurar a redução das despesas operacionais com energia elétrica e blindar o orçamento contra as oscilações das bandeiras tarifárias , para a correta gestão dos recursos financeiros do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, garantindo a eficiência administrativa e a sustentabilidade ambiental , aliada à projeção de alocação dos recursos orçamentários necessários, reforça a viabilidade e a oportunidade da prestação de serviço pretendida. A execução dos serviços é essencial para substituir uma despesa fixa elevada por uma solução de economia garantida, impactando positivamente na capacidade do SAMAE de investir na melhoria contínua do sistema de saneamento.

Ressalta-se, ademais, que a futura contratação configurará uma relação estritamente comercial de locação e prestação de serviços, não estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício ou de subordinação direta entre os empregados da futura contratada e a Administração Pública do SAMAE. A relação será regida exclusivamente pelas cláusulas contratuais, pelo edital, pela proposta vencedora e pelas normas de direito público e privado aplicáveis, cabendo à Contratada responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de sua equipe, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade.

16. **Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem: 10/06/2.026**

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2.026

Marcos Paulo Risseto Alves Bueno
Secretário Autárquico de Serviços e Tratamento

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições pelo Decreto nº 27.090 de 22 de janeiro de 2024.

Mario Antonio Zaia
Superintendente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SAMAE nº 0546/2026

Requisição nº 001653/2026

Secretaria Autárquica de Serviços e Tratamento

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contínuos de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD)**, de fonte fotovoltaica, instalado remotamente na área de concessão da distribuidora local, sob gestão integral da contratada, visando a injeção de energia elétrica e compensação de créditos nas unidades consumidoras do SAMAE de Mogi Guaçu.

1.2. A contratação será formalizada por meio de **Contrato Administrativo**, com vigência de **60 (sessenta) meses**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a estabilidade do fornecimento e a viabilidade econômica do investimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 27.090/24.

1.3. O objeto não será dividido em lotes, sendo a contratação realizada pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL ou seja a disputa será por maior percentual de desconto** sobre a tarifa de referência, mantendo-se a unicidade da gestão da usina.

1.4. Especificações, Quantidades e Valores Estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (Ref. Mensal)*	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO*
1	Locação de SGD Fotovoltaico: Serviço de locação de sistemas de geração distribuída na categoria microgeração ou minigeração, instalado remotamente na área de cobertura da concessionária local (Neoenergia), capaz de injetar a garantia de geração contratada.	MWh	1.020	R\$ 89.250,00	R\$ 1.071.000,00

*Nota: O Valor Unitário de Referência baseia-se na tarifa média estimada da concessionária sem o desconto. O valor final a ser pago será obtido após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (Ref. Mensal) com desconto*	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO com desconto*
1	Locação de SGD Fotovoltaico: Serviço de locação de sistemas de geração distribuída na categoria microgeração ou minigeração, instalado remotamente na área de cobertura da concessionária local (Neoenergia), capaz de injetar a garantia de geração contratada.	MWh	1.020	R\$ 80.325,00	R\$ 963.900,00

***Nota: O Valor Unitário de Referência baseia-se na tarifa média estimada da concessionária como desconto estimado, 10%.**

1.5. Do Histórico de Consumo e Estimativa das Quantidades

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 1.5.1. Considerando que se trata de uma inovação no modelo de gestão energética do SAMAE (migração do mercado cativo puro para a compensação via Geração Distribuída), a estimativa baseou-se no histórico de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da Autarquia.
- 1.5.2. As quantidades máximas estimadas (capacidade de geração), detalhadas neste Termo de Referência, foram resultado de um planejamento criterioso e devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A metodologia para a estimativa baseou-se em:
- **Análise de Faturas de Energia:** Levantamento da média de consumo (kWh) realizada nos meses de janeiro a março de 2025, projetando um consumo médio mensal compensável de aproximadamente 85.000 kWh.
 - **Dimensionamento da Usina:** Definição da capacidade instalada necessária para produzir 1.020 MWh/ano, considerando as perdas técnicas e a disponibilidade solar da região.
- 1.5.3. A contratação por 60 meses é particularmente adequada neste cenário, pois dilui os custos de implantação da usina pela contratada, permitindo ofertas de descontos mais agressivos para a Administração. A quantidade de 1.020 MWh/ano representa a meta de injeção contratada, devendo a Contratada gerenciar o sistema para atingir tal performance.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa Geral

A presente contratação para locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) justifica-se pela necessidade imperativa de reduzir os custos operacionais fixos com energia elétrica, garantir a segurança energética e promover a sustentabilidade ambiental nas atividades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Mogi Guaçu.

O custo da energia elétrica é um dos insumos mais onerosos para o saneamento. O cenário nacional, dependente da matriz hidráulica, impõe riscos de escassez e aumento de tarifas (bandeiras tarifárias). A locação de uma usina fotovoltaica permite ao SAMAE substituir a despesa variável e imprevisível da concessionária por um custo gerenciável com desconto garantido, assegurando a eficiência na alocação dos recursos públicos.

2.2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 27.090/2024**. Especificamente, fundamenta-se:

- **Serviço Contínuo de Longo Prazo (Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21):** A vigência de 60 (sessenta) meses é técnica e economicamente indispensável. Considerando que o retorno do investimento (payback) em usinas solares é de médio prazo (aprox. 5 anos), um contrato longo dilui os custos de implantação da Contratada, permitindo que ela ofereça maiores descontos à Administração.
- **Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022):** A contratação segue as diretrizes federais para micro e minigeração distribuída e o sistema de compensação de créditos de energia.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- **Regulação Setorial:** Observância à Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, que regula o acesso e a compensação.

2.3. Fundamentação Técnica

A contratação da locação do SGD fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- **Economicidade e Desconto Garantido:** A solução foi desenhada para que o custo do kWh compensado seja, invariavelmente, inferior ao valor da tarifa da concessionária. Estima-se uma economia média de, no mínimo, 7% na tarifa.
- **Ausência de Investimento Inicial (CAPEX Zero):** Diferente da construção de usina própria, a locação não exige aporte de capital do SAMAE. Todo o risco do investimento, instalação e manutenção é assumido pela Contratada.
- **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** A energia solar é limpa, renovável e inesgotável. A contratação reduz a pegada de carbono da Autarquia, alinhando-se ao Plano de Logística Sustentável e evitando o uso de energia de termelétricas poluentes.
- **Mitigação de Riscos Operacionais:** A responsabilidade pela performance (geração de 1.020 MWh/ano) é integral da Contratada. Se a usina falhar ou gerar menos, o SAMAE paga menos ou aplica sanções, não arcando com custos de equipamentos parados.

2.4. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de um **Sistema de Geração Distribuída (SGD)**, instalado remotamente na mesma área de concessão da distribuidora local (Neoenergia).

A dinâmica da solução opera da seguinte forma:

1. **Geração:** A Contratada disponibiliza usina(s) capaz(es) de injetar **1.020 MWh por ano** na rede elétrica.
2. **Compensação:** A energia injetada é convertida em créditos que abatem o consumo das unidades consumidoras do SAMAE (Sede, Estações, etc.).
3. **Remuneração:** O SAMAE paga à Contratada um valor mensal de locação calculado sobre a economia gerada, aplicando-se o **Percentual de Desconto** ofertado na licitação.

Esta modelagem assegura que o SAMAE obtenha os benefícios da energia solar sem os ônus da construção e operação de uma usina própria.

3. DOS PARÂMETROS E REQUISITOS DA LICITAÇÃO

3.1. Regime de Execução Contratual (Não Adoção do SRP)

- 3.1.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação será formalizada por meio de **Contrato de Prestação de Serviços Contínuos**, com dedicação exclusiva da estrutura de geração à compensação do SAMAE.
- 3.1.2. **Justificativa Técnica:** A natureza do objeto exige a mobilização de alto investimento (implantação de usina) e a garantia de demanda firme para viabilizar a equação econômico-financeira. A adoção de um contrato com vigência de **60 (sessenta) meses** (Art. 106 da Lei nº 14.133/2021) é indispensável para diluir os custos de instalação e

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

permitir que o mercado ofereça descontos competitivos, o que seria inviável na incerteza de demanda característica do SRP.

3.1.3. A Licitação será na modalidade Pregão na forma Presencial.

3.1.3.1. JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL;

Preliminarmente justifica-se a adoção do Pregão na Forma Presencial, visto que a empresa “CEBI” detentora do Portal, que esta Autarquia faz uso em suas licitações, não possui a opção de maior percentual de desconto conforme documento anexo ao processo, visto que este mesmo pregão foi iniciado na forma eletrônica e na seção as empresas participantes não conseguiram efetuar lances.

Ademais, a modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade." A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

3.2. Fundamentação Legal

A presente licitação e o contrato decorrente regem-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 27.090/2024** e, especificamente quanto ao objeto, pela **Lei Federal nº 14.300/2022** (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída) e pela **Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023**.

3.3. Tratamento Diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Será assegurado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. As regras de empate ficto e preferência de contratação constarão no Edital.

3.4. Vistoria Técnica

Considerando que o objeto trata de locação de usina a ser instalada remotamente em imóvel de escolha ou propriedade da licitante (dentro da área de concessão), **não será exigida vistoria técnica** às dependências do SAMAE, uma vez que a injeção de energia ocorre na rede da distribuidora e não nas instalações físicas da Autarquia.

3.5. Consórcios

- 3.5.1. Será **ADMITIDA** a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.5.2. Justificativa: Dada a complexidade do objeto, que envolve investimento financeiro, engenharia e gestão de ativos, a formação de consórcios amplia a competitividade, permitindo a união de empresas de engenharia com fundos de investimento ou gestoras de ativos.

3.6. Subcontratação e Cessão

- 3.6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo **VEDADA a cessão ou a transferência total ou parcial** do contrato a terceiros.
- 3.6.2. A subcontratação de serviços acessórios (como limpeza de painéis, segurança patrimonial da usina ou manutenção elétrica específica) é permitida, mantendo-se a CONTRATADA como a única responsável legal e técnica perante o SAMAE.

3.7. Critério de Julgamento (Maior Desconto Global)

- 3.7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**.
- 3.7.2. O desconto ofertado incidirá sobre a Economia Bruta gerada pela compensação de energia, conforme metodologia de cálculo detalhada na cláusula de Remuneração deste Termo.
- 3.7.3. **Não Parcelamento:** Esta contratação não será parcelada em lotes. A adjudicação se dará pelo valor global (percentual único de desconto para todo o sistema). A justificativa baseia-se na inviabilidade técnica de segregar a usina e na necessidade de ganho de escala para viabilizar o desconto.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Da Proposta de Preços (Desconto)

4.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme o modelo constante nos Anexos do Edital, indicando o **PERCENTUAL DE DESCONTO (D)** ofertado sobre a economia bruta gerada, com até 02 (duas) casas decimais.

4.1.2. O desconto ofertado será único e incidirá sobre o valor total da fatura de referência, conforme a metodologia de cálculo estabelecida na Cláusula de Remuneração deste Termo de Referência.

4.1.3. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

4.1.4. No percentual de desconto ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos (IRPJ, CSLL, etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.1.5. A apresentação da proposta implica na aceitação integral de que o investimento (CAPEX), a manutenção e os riscos do empreendimento correm por conta exclusiva da licitante, não cabendo pleitos adicionais de ressarcimento.

4.2. Análise de Exequibilidade

4.2.1. Caso o desconto ofertado seja manifestamente superior à média de mercado,

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

levantando dúvidas sobre a exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, em diligência, a apresentação da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** ou demonstrativo de viabilidade econômico-financeira, comprovando que os custos de locação cobrem os investimentos e despesas operacionais da usina.

4.3. Amostras

4.3.1. Para esta licitação **NÃO** serão exigidas amostras, dada a natureza do serviço de locação de infraestrutura remota.

4.4. Prova de Conceito (PoC)

4.4.1. Para esta licitação **NÃO** será exigida Prova de Conceito prévia à contratação. A comprovação da capacidade operacional do sistema dar-se-á na fase de execução contratual, através da emissão do **Informe de Operabilidade** e do início da injeção de energia no prazo máximo de 360 dias.

4.5. Garantia de Proposta

4.5.1. Para esta licitação **NÃO** será exigida garantia de proposta.

4.6. Garantia Contratual e Técnica

4.6.1. Não será exigida a apresentação de **Garantia Contratual** (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para a assinatura do contrato, uma vez que o investimento e os riscos do ativo são integralmente assumidos pela CONTRATADA.

4.6.2. Não será exigida a apresentação de **Garantia Técnica** dos equipamentos, pois a obrigação da Contratada é de performance (entrega de energia) e não de fornecimento de bens ao patrimônio público.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os critérios para habilitação estão no ANEXO I deste Termo de referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de Execução e Cronograma de Implantação

6.1.1. O início da prestação do serviço de injeção de energia se dará em um prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato (Dia "D").

6.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as etapas de implementação definidas na tabela abaixo, sob pena de sanções por mora:

#	TAREFA	PRAZO MÁXIMO (A partir da Assinatura)
1	Dimensionamento Técnico do Sistema e definição de equipamentos	D + 60 dias
2	Projeto Executivo e Cronograma de Implementação	D + 90 dias
3	Formalização da Solicitação de Acesso à distribuidora	D + 120 dias
4	Apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à distribuidora	D + 180 dias
5	Implantação da Usina (Obra/Instalação)	D + 330 dias
6	Entrada em Operação (Assinatura do Informe de Operabilidade)	D + 360 dias

6.1.3. O prazo poderá ser suspenso nos casos de atraso na emissão do Parecer de Acesso motivado exclusivamente pela distribuidora, ou caso esta exija obras de reforço na rede, devendo o período de suspensão ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.1.4. Após a entrada em operação (Tarefa 6), os serviços serão prestados de forma ininterrupta pelo período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

6.2. Local e Condições da Prestação dos Serviços

6.2.1. Local: O Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverá ser instalado e operado em imóvel providenciado pela CONTRATADA, situado obrigatoriamente na mesma área de concessão ou permissão da distribuidora local (Neoenergia) que atende às unidades do SAMA E.

6.2.2. Horário: A geração de energia segue o regime de irradiação solar; contudo, o suporte técnico e administrativo da CONTRATADA deverá estar disponível em dias úteis, em horário comercial.

6.2.3. Condições Gerais:

- A CONTRATADA é integralmente responsável por toda a direção, supervisão, mão de obra, encargos trabalhistas, materiais e equipamentos necessários para a Operação e Manutenção (O&M) do SGD.
- A CONTRATADA deverá assumir todos os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária e eventuais investimentos para manutenção da conexão.
- A CONTRATADA deverá obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias ao funcionamento do SGD.

6.3. Garantia de Execução do Contrato

6.3.1. Para esta contratação, NÃO será exigida a prestação de Garantia de Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/21) nem Garantia Técnica dos equipamentos.

6.3.2. Justificativa: O modelo de negócio é de locação de performance, onde o investimento (CAPEX) e os riscos tecnológicos e operacionais são assumidos integralmente pela CONTRATADA. O SAMA E paga apenas após a efetiva compensação da energia, não havendo antecipação de valores que justifique a exigência de garantia financeira.

6.4. Da Qualidade, Conformidade e Responsabilidades

Os serviços deverão garantir a injeção anual de **1.020 MWh**, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

6.4.1. Responsabilidades da Contratada:

- Garantir o perfeito funcionamento de todos os materiais e equipamentos do SGD, substituindo-os em caso de falha para evitar queda de performance.
- Responsabilizar-se pelos danos ambientais, civis e materiais causados pelo SGD a terceiros ou ao imóvel.
- Providenciar a adesão e o cadastramento das unidades consumidoras do SAMA E no sistema de compensação junto à distribuidora.
- Fornecer relatórios mensais de geração e economia de CO₂.
- Arcar com multas e prejuízos causados ao SAMA E em decorrência do

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

descumprimento das normas da ANEEL ou da distribuidora.

6.4.2. Acompanhamento e Fiscalização:

A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe:

- Receber provisoriamente o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Fatura da Concessionária contendo os créditos.
- Verificar a conformidade entre a energia injetada e a energia contratada.
- Solicitar providências à CONTRATADA em caso de divergência na compensação de créditos.

7- GESTÃO DO CONTRATO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada:

7.1.1 Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2 Da contratante

7.2.2 - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Justificativa da Vigência Plurianual: O período de vigência estendida fundamenta-se na natureza de serviço contínuo e na necessidade de viabilizar economicamente o investimento privado (CAPEX) realizado pela CONTRATADA na construção e implantação da usina. O prazo de 60 meses permite a amortização dos equipamentos e favorece a Administração em termos de economicidade (maior desconto) e ampliação da competitividade, minimizando o risco para o CONTRATANTE.

8.1.2. Prorrogação: Havendo interesse entre as partes e comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado a vigência máxima decenal prevista no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando a renovação condicionada à avaliação positiva da qualidade dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação e qualificação.

8.1.3. Eficácia: A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Gestão e Fiscalização

8.2.1 Gestor:

Nome: Celso Ricardo Pereira da Silva
Cargo: Secretário Autárquico de Suprimentos
E-mail: licita@samaemogiguacu.com.br

8.2.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.2.1.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.1.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.1.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.1.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.1.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.1.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.3 Fiscal:

Nome: Marcos Paulo Risetto Alves Bueno

Cargo: Secretário Autárquico de Serviços e Tratamento

E-mail: diretoria@samaemogiguacu.com.br

8.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O Prazo de troca para bens rejeitados será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às custas da Detentora da Ata, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Prazo de liquidação do documento fiscal será de até 30 (trinta) dias

9.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1 o prazo de validade;

9.2.1.2 a data da emissão;

9.2.1.3 os dados do Registro de Preços e do órgão contratante;

9.2.1.4 o período respectivo de execução da Ata;

9.2.1.5 o valor a pagar; e

9.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 - O Prazo de recebimento definitivo do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do registro de preços.

9.4 O Prazo de pagamento será de até 30 dias.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para cobrir as despesas oriundas desta aquisição, será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2.025:

63 – 041806-1751250072.579 – 33903000

11 - DO VALOR ESTIMADO

11.1 O menor valor de desconto estimado será 10%, sendo este o valor mínimo aceito pelo SAMAE.

12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13 - INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

13.1 Os recursos e impugnações serão dirigidos ao Setor de Licitações, através dos Agentes de Contratação, tendo como responsável:

Rodrigo de Oliveira Colombo – email: cl-pregão2@samaemogiguacu.com.br

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2.026

Celso Ricardo Pereira da Silva
Secretário Autárquico de Suprimentos

Aprovado pelo secretário

Marcos Paulo Risseto Alves Bueno
Secretário Autárquico de Serviços e Tratamento

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0546/2.026

Dados da empresa: Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Item	Descrição detalhada	Qtidade	Valor	Valor total
<u>1</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.	1	Valor do desconto aplicado sobre a tarifa R\$	R\$

Percentual de Desconto:

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução: Após a Emissão da Ordem de Serviço.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada.

, dia de de 2026.
Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº Carimbo da empresa

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 546/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, com sede na Rua Paula Bueno, n.º 240, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.255.196/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 455.172.785.115, neste ato, representado pelo Superintendente, MARIO ANTONIO ZAIA, de agora em diante designada **CONTRATANTE** e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01619/2.025, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.

Item	Descrição	Qtidade	Valor	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.	Lote	%	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0546/2.026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO
(art. 92, IV)

4.2 O contratado deverá reunir as condições necessárias para fornecer os serviços/produtos solicitados, com suporte etc...

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Após entrega da ordem de compra e conclusão do serviço será realizado o pagamento em conta indicada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 O Contrato terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Início até o findar das atividades por 12 (Doze) meses.

7.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.4. Os serviços deverão ser executados na Rua Paula Bueno nº 240 - Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13840-040.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1 Os Recursos serão próprios do município, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:

Dotação	Unidade	Elemento	Total Relacionado

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Gestor:/Gestor Substituto

11.2 Fiscal:/Fiscal Substituto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1 É declarado competente o foro de Mogi Guaçu-SP para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - j) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 2.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 4.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para

seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II - Página do SAMAE
- III - Diário Oficial do Município;

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU – SAMAE CNPJ n.º 46.255.196/0001-66

CONTRATADA:

ATA/CONTRATO N° (DE ORIGEM):/2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEM DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADO REMOTAMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA LOCAL, SOB GESTÃO INTEGRAL DA CONTRATADA.

ADVOGADO(S) / N° OAB/email³: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, ... de de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao SAMA E de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Presencial n° 01/2026 – Processo n° 0546/2026

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o n°
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)
....., portador(a) do CPF n°
....., consid
erando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal n° 14.133/2021, **DECLARA**, para todos
os efeitos legais que:

- A não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- B está ciente da vedação da subcontratação, quando **E SE** autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- C são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)
....., portador(a) do CPF nº.....,
DECLARA, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal**
da empresa)

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)
....., portador(a) do CPF nº.....,
DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal**
da empresa)

4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)
....., portador(a) do CPF nº,

DECLARA, para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal**
da empresa)

5) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa..... , com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

